

# RETROSPECTIVA NUGEPNAC TRT DA 4ª REGIÃO

JANEIRO DE 2026

O objetivo deste informativo é destacar precedentes qualificados e outras decisões do **segundo semestre de 2025** sobre temas importantes para a área trabalhista, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.

Fonte: Sites dos Tribunais.

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### 1) Tema 985 de Repercussão Geral (RE 1072485) - Natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal



Em 24/09/2025, transitou em julgado o Tema 985 de Repercussão Geral, com a seguinte tese fixada:

***É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias.***

[Acesse no Pangea](#)

### 2) Tema 1232 de Repercussão Geral (RE 1387795) - Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento



Em sessão virtual encerrada em 10/10/2025, o Supremo Tribunal Federal finalizou o julgamento do Tema 1232 (RE 1387795), fixando a seguinte tese:

***1 - O cumprimento da sentença trabalhista não poderá ser promovido em face de empresa que não tiver participado da fase de conhecimento do processo, devendo o reclamante indicar na petição inicial as pessoas jurídicas corresponsáveis solidárias contra as quais pretende direcionar a execução de eventual título judicial, inclusive nas hipóteses de grupo econômico (art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT), demonstrando concretamente, nesta hipótese, a presença dos requisitos legais;***

***2 - Admite-se, excepcionalmente, o redirecionamento da execução trabalhista ao terceiro que não participou do processo de conhecimento nas hipóteses de sucessão empresarial (art. 448-A da CLT) e abuso da personalidade jurídica (art. 50 do CC), observado o procedimento previsto no art. 855-A da CLT e nos arts. 133 a 137 do CPC;***

***3 - Aplica-se tal procedimento mesmo aos redirecionamentos operados antes da Reforma Trabalhista de 2017, ressalvada a indiscutibilidade relativa aos casos já transitados em julgado, aos créditos já satisfeitos e às execuções findas ou definitivamente arquivadas.***

EDs pendentes de julgamento

[Acesse no Pangea](#)

### 3) ADPF 944 - Inconstitucionalidade de ordem judicial em ação civil pública para outra destinação que não para fundo gerido por Conselho Federal



Em sessão extraordinária realizada em 16/10/2025, o Supremo Tribunal Federal referendou medida liminar concedida em 22/08/2024, nos seguintes termos:

**A) As condenações em ações civis públicas trabalhistas, por danos transindividuais, devem ser direcionadas para: I) o FDD (Fundo dos Direitos Difusos) ou para o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador); ou II) Excepcionalmente e de forma motivada, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta nº 10 do CNJ e do CNMP, devem observar os procedimentos e medidas, inclusive de transparência na prestação de contas, com o direcionamento dos valores para reparação ou compensação diretamente relacionadas com o bem jurídico lesado. Nesta hipótese, o magistrado ou o membro do Ministério Público deverá comunicar o Conselho Nacional de Justiça ou o Conselho Nacional do Ministério Público, conforme o caso;**

**B) Os fundos mencionados devem individualizar (com transparência e rastreabilidade) os valores recebidos a partir de decisões em ações civis públicas trabalhistas (ou em acordos) e esses valores devem ser aplicados exclusivamente em programas e projetos relacionados à proteção de direitos dos trabalhadores;**

**C) Todos os recursos atualmente existentes no FDD (Fundo dos Direitos Difusos) ou no FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), que tenham tido a origem concernente ao objeto desta ADPF, ou os futuros aportes, não poderão ser alvo de qualquer espécie de contingenciamento, tendo esta decisão efeito ex tunc.**

[Acesse no Pangea](#)

### 4) ADPF 1058 - Intervalo temporal de recreio escolar dos professores como tempo à disposição



Em 17/11/2025, foi publicada a ata de julgamento da ADPF 1058, julgada parcialmente procedente para:

**(i) declarar a inconstitucionalidade da presunção absoluta, que não admite prova em contrário, segundo a qual o intervalo temporal de recreio escolar (educação básica) ou intervalo de aula (educação superior) constitui, obrigatoriamente, tempo em que o professor se encontra à disposição de seu empregador; e**

**(ii) assentar que, na ausência de previsão legal ou negociação coletiva estabelecendo orientação diversa, tanto o recreio escolar (educação básica), quanto o intervalo de aula (educação superior), constituem, em regra, tempo do professor à disposição de seu empregador (CLT, art. 4º, caput), admitindo-se, porém, a prova, produzida pelo empregador, de que, durante o recreio escolar ou o intervalo de aula, o professor dedica-se à prática de atividades de cunho estritamente pessoal, afastando-se, em tal hipótese, o cômputo na jornada diária de trabalho (CLT, art. 4º, § 2º).**

Por fim, o Tribunal entendeu que a decisão não produz efeitos retroativos àqueles que receberam de boa-fé.

[Acesse no Pangea](#)

## 5) IAC 1 - Competência da Justiça do Trabalho para julgamento de ações sobre a validade do vínculo estatutário dos servidores da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). Transposição de regime. FGTS

Em sessão plenária realizada em 19/11/2025, o Supremo Tribunal Federal admitiu Incidente de Assunção de Competência (IAC) no âmbito da Reclamação 73295, a fim de dirimir a controvérsia referente ao seguinte tema:

***"competência para julgamento das ações em que se discute a validade do vínculo estatutário dos servidores da FUNASA decorrente da transmutação ocorrida em 1990, com a consequente condenação ao pagamento de FGTS sobre todo o período".***

Foi **determinada a suspensão** da tramitação dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, até julgamento definitivo do STF.

[Acesse no Pangea](#)

## 6) Tema 935 de Repercussão Geral - Inconstitucionalidade da contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato, por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença

Em 25/11/2025, o STF finalizou o julgamento dos Embargos de Declaração opostos nos autos do ARE 1018459 (Tema 935 de Repercussão Geral), acolhendo-os com efeitos integrativos para determinar que:

***i) fique vedada a cobrança retroativa da contribuição assistencial em relação ao período em que o Supremo Tribunal Federal mantinha o entendimento pela sua inconstitucionalidade;***

***ii) seja assegurada a impossibilidade de interferência de terceiros no livre exercício do direito de oposição; e***

***iii) o valor da contribuição assistencial observe critérios de razoabilidade e seja compatível com a capacidade econômica da categoria.***

Tal determinação se integra à tese anteriormente fixada nos seguintes termos:

***É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.***

Trânsito em julgado  
em 17/12/2025

[Acesse no Pangea](#)

## 7) Tema 1370 de Repercussão Geral - Definição da natureza jurídica e da responsabilidade pelo ônus remuneratório decorrente da manutenção do vínculo trabalhista de mulheres vítimas de violência doméstica, quando necessário o afastamento de seu local de trabalho

O Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária Virtual finalizada em 16/12/2025, julgou o mérito do Tema 1370 de Repercussão Geral fixando a seguinte tese:

***"1) Compete ao juízo estadual, no exercício da jurisdição criminal, especialmente aquele responsável pela aplicação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), fixar a medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da referida lei, inclusive quanto à requisição de pagamento de prestação pecuniária em favor da vítima afastada do local de trabalho, ainda que o cumprimento material da decisão fique sob o encargo do INSS e do empregador;***

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES



2) Nos termos do que dispõe o art. 109, I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as ações regressivas que, com fundamento no art. 120, II, da Lei nº 8.213/1991, deverão ser ajuizadas pela Autarquia Previdenciária Federal contra os responsáveis nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

3) A expressão constante da Lei ("vínculo trabalhista") deve abranger a proteção da mulher visando à manutenção de sua fonte de renda, qualquer que seja ela, da qual tenha que se afastar em face da violência sofrida, conforme apreciação do Poder Judiciário. A prestação pecuniária decorrente da efetivação da medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006 possui natureza previdenciária ou assistencial, conforme o vínculo jurídico da mulher com a seguridade social: (i) previdenciária, quando a mulher for segurada do Regime Geral de Previdência Social, como empregada, contribuinte individual, facultativa ou segurada especial, hipótese em que a remuneração dos primeiros 15 dias será de responsabilidade do empregador (quando houver), e o período subsequente será custeado pelo INSS, independentemente de cumprimento de período de carência. No caso de inexistência de relação de emprego de segurada do Regime Geral de Previdência Social, o benefício será arcado integralmente pelo INSS; (ii) assistencial, quando a mulher não for segurada da previdência social, hipótese em que a prestação assume natureza de benefício eventual decorrente de vulnerabilidade temporária, cabendo ao Estado, na forma da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), prover a assistência financeira necessária. Nesse caso, o juízo competente deverá atestar que a mulher destinatária da medida de afastamento do local de trabalho não possuirá, em razão de sua implementação, quaisquer meios de prover a própria manutenção."

[Acesse no Pangea](#)

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### 1) IRDR 01 - Configuração do "comum acordo" tácito para a instauração de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica

Foi publicado em 28/11/2025 o acórdão do julgamento do IRDR 01 (1000907-30.2023.5.00.0000) do Tribunal Superior do Trabalho, pelo qual foi fixada a seguinte tese:

***"A recusa arbitrária da entidade sindical patronal ou de qualquer integrante da categoria econômica em participar de processos de negociação coletiva, evidenciada pela ausência reiterada às reuniões convocadas ou pelo abandono imotivado das tratativas, viola a boa-fé objetiva e as Convenções nº 98 e nº 154 da OIT, tendo a mesma consequência do comum acordo para a instauração do Dissídio Coletivo de Natureza Econômica (distinguishing ao Tema 841 do STF".***

Trânsito em julgado: Não

[Acesse no Pangea](#)

### 2) Novas teses fixadas

No 2º semestre de 2025, o Tribunal Superior do Trabalho fixou **77** novas teses vinculantes, as quais são elencadas a seguir, classificadas por assuntos, precedidas pelo número do tema correspondente.

| Adicionais (Outros) |                                                                                                                                                                                               |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <a href="#">243</a> | A transferência para o período diurno de trabalho implica a perda do direito ao adicional noturno.                                                                                            |
| <a href="#">288</a> | O adicional noturno integra a base de cálculo das horas extraordinárias prestadas no período noturno.                                                                                         |
| <a href="#">303</a> | A gratificação de Função de Confiança (GFC) e a Função Comissionada Técnica (FCT) devidas aos empregados do SERPRO não são passíveis de compensação, pois possuem natureza jurídica distinta. |

### Adicional de insalubridade

[231](#)

A realização de perícia é obrigatória para a verificação de insalubridade. Quando não for possível sua realização, como em caso de fechamento da empresa, poderá o julgador utilizar-se de outros meios de prova.

[306](#)

A partir da vigência da Lei nº 13.342/2016, o adicional de insalubridade do agente comunitário de saúde e do agente de combate às endemias deve ser calculado com base em seu vencimento ou salário-base (Art. 9º, § 3º, da Lei nº 11.350/2006).

### Adicional de periculosidade

[248](#)

A exposição do empregado à radiação ionizante ou à substância radioativa enseja a percepção do adicional de periculosidade, pois a regulamentação ministerial (Portarias do Ministério do Trabalho nºs 3.393, de 17.12.1987, e 518, de 07.04.2003), ao reputar perigosa a atividade, reveste-se de plena eficácia, porquanto expedida por força de delegação legislativa contida no art. 200, "caput", e inciso VI, da CLT. No período de 12.12.2002 a 06.04.2003, enquanto vigeu a Portaria nº 496 do Ministério do Trabalho, o empregado faz jus ao adicional de insalubridade.

[264](#)

É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica.

[266](#)

O pagamento de adicional de periculosidade efetuado por mera liberalidade da empresa, ainda que de modo proporcional ao tempo de exposição ao risco ou em percentual inferior ao máximo legalmente previsto, dispensa a realização da prova técnica exigida pelo art. 195 da CLT, pois torna presumida a existência do trabalho em condições perigosas.

### Aviso prévio

[227](#)

O direito ao aviso-prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o trabalhador obtido novo emprego.

[228](#)

O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708, de 30.10.1979, e no art. 9º da Lei nº 7.238, de 29.10.1984.

[262](#)

É inválida a concessão do aviso-prévio na fluência da garantia de emprego, ante a incompatibilidade dos dois institutos.

### Bancários

[253](#)

A jornada de trabalho do empregado de banco gerente de agência é regida pelo art. 224, § 2º, da CLT. Quanto ao gerente-geral de agência bancária, presume-se o exercício de encargo de gestão, aplicando-se-lhe o art. 62 da CLT.

[261](#)

As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas financeiras, equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT.

| Carteira de Trabalho e Previdência Social         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <a href="#">240</a>                               | As anotações apostas pelo empregador na carteira profissional do empregado não geram presunção absoluta, mas apenas relativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Competência                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <a href="#">229</a>                               | Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, “a”, da Constituição da República de 1988), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991). |
| Dano moral e patrimonial/Responsabilidade civil   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <a href="#">224</a>                               | Nos termos do art. 114, inc. VI, da Constituição da República, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ações de indenização por dano moral e material, decorrentes da relação de trabalho, inclusive as oriundas de acidente de trabalho e doenças a ele equiparadas, ainda que propostas pelos dependentes ou sucessores do trabalhador falecido.                                                     |
| <a href="#">250</a>                               | A base de cálculo da pensão mensal a título de indenização por danos materiais não inclui o FGTS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <a href="#">263</a>                               | É possível a cumulação de pensão, paga a título de indenização por danos materiais, com eventual benefício previdenciário recebido pelo trabalhador, por se tratar de verbas de naturezas distintas.                                                                                                                                                                                                                      |
| Deserção                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <a href="#">267</a>                               | Os valores recolhidos a título de custas processuais aproveitam às demais partes do processo, ainda que a parte responsável pelo recolhimento tenha requerido sua exclusão da lide.                                                                                                                                                                                                                                       |
| <a href="#">271</a>                               | É incabível a concessão de prazo para regularização do preparo nos casos de total ausência de comprovação do recolhimento das custas ou do depósito recursal no prazo do recurso, não se aplicando o disposto no art. 1.007, §§ 2º, 4º e 7º, do CPC.                                                                                                                                                                      |
| Despedida/Demissão/Dispensa (Rescisão contratual) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <a href="#">226</a>                               | Presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer.                                                                                                                                                                                                                                |
| <a href="#">236</a>                               | O empregado que se demite antes de complementar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <a href="#">254</a>                               | Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego.                                                                                                                                                                                                                 |
| <a href="#">278</a>                               | O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado.                                                                                                                                                                                           |



## Direito Processual (Pressupostos, Requisitos, Extinção, Cabimento, Provas, Nulidades)

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <a href="#"><u>217</u></a> | O prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença conta-se de sua publicação.                                                                                                                                        |
| <a href="#"><u>219</u></a> | É dispensável o trânsito em julgado da sentença normativa para a propositura da ação de cumprimento.                                                                                                                                                                                     |
| <a href="#"><u>223</u></a> | No processo do trabalho, em face da regra da impessoalidade, é válida a citação ou intimação pela entrega da notificação postal no endereço da parte ré (art. 841, § 1º, da CLT), competindo ao destinatário o ônus da prova de eventual não recebimento do documento.                   |
| <a href="#"><u>232</u></a> | É do empregador o ônus de comprovar que o empregado não satisfaz os requisitos indispensáveis para a concessão do vale-transporte ou não pretenda fazer uso do benefício.                                                                                                                |
| <a href="#"><u>235</u></a> | O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, foi recepcionado pela Constituição da República de 1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário mínimo.                                                                                                          |
| <a href="#"><u>246</u></a> | A parte reclamante que não apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, motivo legalmente justificável para sua ausência à audiência, deverá arcar com o pagamento das custas processuais, ainda que concedido o benefício da gratuidade de justiça (CLT, §2º do art. 844).                 |
| <a href="#"><u>286</u></a> | A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença.                                                                                                                    |
| <a href="#"><u>305</u></a> | Havendo pedido expresso de que as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado advogado, a comunicação em nome de outro profissional constituído nos autos é nula, salvo se constatada a inexistência de prejuízo.                                    |
| <a href="#"><u>307</u></a> | O exercício do cargo de gerência ou de função de confiança não constitui causa de suspeição da testemunha, salvo quando houver ausência de isenção de ânimo para ser ouvida no processo ou quando a testemunha arrolada detiver poderes de mando e gestão equiparados aos do empregador. |

## Estabilidade

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <a href="#"><u>221</u></a> | Membro de conselho fiscal de sindicato não tem direito à estabilidade prevista nos arts. 543, § 3º, da CLT e 8º, VIII, da Constituição da República de 1988, porquanto não representa ou atua na defesa de direitos da categoria respectiva, tendo sua competência limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato (art. 522, § 2º, da CLT). |
| <a href="#"><u>237</u></a> | O delegado sindical não é beneficiário da estabilidade provisória prevista no art. 8º, VIII, da Constituição da República de 1988, a qual é dirigida, exclusivamente, àqueles que exerçam ou ocupem cargos de direção nos sindicatos, submetidos a processo eletivo.                                                                                   |
| <a href="#"><u>257</u></a> | A resolução do contrato de trabalho em que o empregado seja dirigente sindical somente poderá operar-se por decisão proferida em inquérito judicial, conforme previsto nos artigos 494 e 543, parágrafo 3º, da CLT.                                                                                                                                    |
| <a href="#"><u>279</u></a> | O ajuizamento de ação trabalhista após decorrido o período de garantia de emprego não configura abuso do exercício do direito de ação, pois este está submetido apenas ao prazo prescricional inscrito no art. 7º, XXIX, da Constituição da República de 1988, sendo devida a indenização desde a dispensa até a data do término do período estável.   |

|                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <a href="#">281</a>                                                                       | A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estabilitário.                                 |
| <a href="#">284</a>                                                                       | O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, II, "a", do ADCT a partir da promulgação da Constituição da República de 1988.                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Férias</b>                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <a href="#">272</a>                                                                       | É do empregador o ônus da prova relativo à opção do empregado em converter um terço do período de férias em abono pecuniário, previsto no art. 143 da CLT.                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>FGTS</b>                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <a href="#">255</a>                                                                       | O cálculo da indenização de 40% do FGTS deverá ter como base a soma dos valores devidos na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, desconsiderada, por ausência de previsão em lei, a indenização resultante da projeção no tempo de serviço do aviso-prévio indenizado.                 |
| <a href="#">273</a>                                                                       | É do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, pois o pagamento é fato extintivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC de 2015).                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Gorjeta</b>                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <a href="#">234</a>                                                                       | As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extraordinárias e repouso semanal remunerado.                                                                                        |
| <b>Honorários</b>                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <a href="#">242</a>                                                                       | Há sucumbência recíproca apenas quando julgado totalmente improcedente pelo menos um dos pedidos da inicial, sendo devidos honorários de sucumbência, pela parte reclamante, sobre pedidos julgados parcialmente procedentes.                                                                                                                                               |
| <a href="#">304</a>                                                                       | É cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais nos processos extintos sem resolução do mérito em razão do princípio da causalidade e do disposto no artigo 85 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho.                                                                                                                     |
| <b>Horas extras, Horas in itinere, Intervalo, Divisor alteração (Jornada de Trabalho)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <a href="#">216</a>                                                                       | Tendo em vista que as Leis no 3.999/1961 e 4.950-A/1966 não estipulam a jornada reduzida, mas apenas estabelecem o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas para os médicos e de 6 horas para os engenheiros, não há que se falar em horas extraordinárias, salvo as excedentes à oitava, desde que seja respeitado o salário mínimo/horário das categorias. |
| <a href="#">225</a>                                                                       | As horas extraordinárias devidas aos empregados rurais remunerados por produção que trabalham na colheita de laranjas devem ser pagas com o valor da hora normal acrescido do respectivo adicional.                                                                                                                                                                         |



|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <a href="#"><u>239</u></a>   | A decisão que defere horas extraordinárias com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período.                                        |
| <a href="#"><u>244</u></a>   | O jornalista que exerce funções típicas de sua profissão, independentemente do ramo de atividade do empregador, tem direito à jornada reduzida prevista no artigo 303 da CLT.                                                                                          |
| <a href="#"><u>245</u></a>   | O trabalhador rural que realiza atividades em pé ou com sobrecarga muscular estática ou dinâmica tem direito a pausas de 10min a cada 90min de trabalho, conforme previsto na NR-31 do MTE e art. 72 da CLT.                                                           |
| <a href="#"><u>247</u></a>   | A redução da carga horária do professor, em virtude da diminuição do número de alunos, não constitui alteração contratual, uma vez que não implica redução do valor da hora-aula.                                                                                      |
| <a href="#"><u>252</u></a>   | A dedução das horas extraordinárias comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo não pode ser limitada ao mês de apuração, devendo ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. |
| <a href="#"><u>260</u></a>   | Para os empregados a que alude o art. 58, caput, da CLT, quando sujeitos a 40 horas semanais de trabalho, aplica-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora.                                                                                  |
| <a href="#"><u>280</u></a>   | A remuneração das horas extraordinárias é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa.                                          |
| <a href="#"><u>285</u></a>   | Deve ser considerada a redução ficta da hora noturna para efeito de fixação do intervalo intrajornada do empregado que cumpre jornada durante o período noturno.                                                                                                       |
| <b>Justiça gratuita</b>      |                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <a href="#"><u>283</u></a>   | A decretação de recuperação judicial não faz presumir a incapacidade financeira da pessoa jurídica e não autoriza, por si só, a concessão da justiça gratuita.                                                                                                         |
| <b>Multas/Cláusula Penal</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <a href="#"><u>238</u></a>   | É inaplicável a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT no caso de extinção do contrato de trabalho em decorrência do falecimento do empregado.                                                                                                                     |
| <a href="#"><u>249</u></a>   | O valor da multa estipulada em cláusula penal, ainda que diária, não poderá ser superior à obrigação principal corrigida, em virtude da aplicação do artigo 412 do Código Civil de 2002.                                                                               |
| <b>PoliciaI militar</b>      |                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <a href="#"><u>270</u></a>   | Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do PoliciaI Militar.                   |

## Prescrição

[230](#)

A prescrição bienal para as pretensões decorrentes das relações de trabalho dos portuários avulsos flui a partir da extinção do cadastro de inscrição ou registro perante o Órgão Gestor de Mão de Obra.

[251](#)

A prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS.

[268](#)

A suspensão do contrato de trabalho, em virtude da percepção do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, não impede a fluência da prescrição quinquenal, ressalvada a hipótese de absoluta impossibilidade de acesso ao Judiciário.

[287](#)

Da extinção do último contrato começa a fluir o prazo prescricional da pretensão em que se objetiva a soma de períodos descontínuos de trabalho.

## Previdenciário

[259](#)

O termo inicial do direito ao salário-família coincide com a prova da filiação. Se feita em juízo, corresponde à data de ajuizamento do pedido, salvo se comprovado que anteriormente o empregador se recusara a receber a respectiva certidão.

[310](#)

Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º do art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991. Nem mesmo a previsão de que o valor ajustado refere-se a indenização civil afasta a incidência das contribuições devidas à Previdência Social.

## Promoções e enquadramento

[222](#)

O empregado ou trabalhador avulso que exerce atividade de movimentação de mercadorias em geral, por força da Lei n.º 12.023/2009, integra categoria profissional diferenciada, e, portanto, seu enquadramento sindical independe da atividade preponderante do empregador, da empresa ou de quem lhe toma os serviços.

[309](#)

As progressões por antiguidade de empregado da ECT originadas de PCCS são compensáveis com as progressões de mesma natureza provenientes de norma coletiva.

## Repouso, reflexos e repercussões

[256](#)

Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extraordinárias habitualmente prestadas.

[265](#)

Viola o art. 7º, XV, da Constituição da República de 1988 a concessão de repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho, importando no seu pagamento em dobro.

[308](#)

O empregado que ocupa cargo de confiança, nos termos do art. 62, II, da CLT, tem direito ao pagamento em dobro dos dias destinados a repouso, quando trabalhados e não compensados.

## Servidor Público/Concursos Públicos/Regime Jurídico

[218](#)

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

[233](#)

A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

## Sindicatos/Negociação Coletiva/Acordo Coletivo

[258](#)

Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

[269](#)

É válida a jornada de trabalho de 12 horas, em regime de escala de dois dias de trabalho para dois dias de descanso, no âmbito da Fundação Casa, desde que prevista em lei ou norma coletiva.

[282](#)

É aplicável multa prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) em caso de descumprimento de obrigação prevista em lei, mesmo que a norma coletiva seja mera repetição de texto legal.

## Suspensão/Interrupção do contrato de trabalho

[220](#)

Assegura-se o direito à manutenção de plano de saúde ou de assistência médica oferecido pela empresa ao empregado, não obstante suspenso o contrato de trabalho em razão de auxílio-doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez, nas mesmas condições em que usufruída a vantagem no período anterior à suspensão contratual.

## Transmissão/Adimplemento/Extinção das obrigações

[241](#)

A compensação, no processo do trabalho, está restrita a dívidas de natureza trabalhista.

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



## 1) [Tema 7 dos IRDRs do TRT4](#) - Trânsito em julgado

Em 04/08/2025, transitou em julgado o Tema 7 dos IRDRs do TRT4, com a seguinte tese fixada:

***"É salarial a natureza do bônus-alimentação instituído pela CEEE em 1987 em relação aos empregados contratados anteriormente à adesão da empresa ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) em 1993, uma vez que a parcela foi instituída sem a definição da sua natureza jurídica e sem a participação do trabalhador no seu custeio, sendo presumido o seu caráter de contraprestação, em conformidade com a Súmula 241 do TST, de modo que a alteração de tal natureza a partir da adesão ao PAT implicou ofensa às previsões dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição, e do art. 468 da CLT".***

[Acesse no Pangea](#)

## 2) Súmulas regionais canceladas

Foram canceladas as Súmulas 14, 15 e 16, que previam:

### **14. CEEE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DOS EX-SERVIDORES AUTÁRQUICOS.**

A Lei Estadual nº 3.096/56 (Lei Peracchi) não assegura a igualdade entre os proventos de aposentadoria dos ex-servidores autárquicos da Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE e a soma das parcelas de natureza salarial percebidas em atividade.

[Resolução Administrativa 30/2025](#)

### **15. CEEE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS.**

A gratificação de férias não integra a complementação dos proventos de aposentadoria dos ex-servidores autárquicos da Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE.

[Resolução Administrativa 31/2025](#)

### **16. CEEE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DOS EX-SERVIDORES AUTÁRQUICOS.**

As horas extras e as horas de sobreaviso não integram a complementação dos proventos de aposentadoria dos ex-servidores autárquicos da Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE.

[Resolução Administrativa 32/2025](#)

## 3) Tese Jurídica Prevalente 6 - Jornada do gerente-geral de agência bancária. Cancelamento

Em 13/10/2025, o TRT4 deliberou pelo cancelamento da Tese Jurídica Prevalente nº 06, que previa:

**BANCÁRIO. GERENTE-GERAL. HORAS EXTRAS.** Não se aplica ao gerente-geral de agência o art. 62, II, da CLT, considerando a regra específica prevista no art. 224, § 2º, da CLT.

Cancelamento formalizado nos termos da Resolução Administrativa 45/2025, publicada nos dias 15, 16 e 17/10/2025.

[Resolução Administrativa 45/2025](#)

## 4) Novas Orientações Jurisprudenciais da SEEx

Em 24/10/2025, a Seção Especializada em Execução do TRT4 aprovou onze novas Orientações Jurisprudenciais com os seguintes textos:

### **106 - EXECUÇÃO DE CRÉDITOS NÃO DECORRENTES DO CONTRATO DE TRABALHO. REDIRECIONAMENTO AO PATRIMÔNIO DE ADMINISTRADORES OU DE SÓCIOS. PRESSUPOSTOS.**

*Tratando-se de execução de verbas não decorrentes do contrato de trabalho, somente é possível o redirecionamento da execução ao patrimônio dos sócios quando, em competente incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da pessoa jurídica executada, ficarem caracterizados abuso de poder, ou gestão temerária, ou encerramento irregular das atividades empresariais ou ainda quaisquer das circunstâncias do art. 50 do Código Civil.*

**107 - ASTREINTES. JUROS DE MORA SOBRE MULTA PROCESSUAL. NÃO CABIMENTO.** Não cabe a incidência de juros moratórios sobre a multa proveniente do não cumprimento de obrigação de fazer imposta por título executivo judicial.

**108 - EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. PENHORA DE RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO. CABIMENTO.** São integralmente penhoráveis os valores recebidos a título de restituição do imposto de renda pois não trazem risco à subsistência do devedor.

**109 - JUSTIÇA GRATUITA AO EXECUTADO PESSOA NATURAL.** Conforme item I da Súmula n.º 463 do TST, não havendo prova em sentido contrário, a mera apresentação de declaração de hipossuficiência econômica é suficiente para concessão do benefício da justiça gratuita ao executado pessoa natural.

**110 - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIO DAS ADC 58 E ADC 59.** Os critérios estabelecidos pelo STF no julgamento das ADC 58 e ADC 59 também são aplicáveis para corrigir monetariamente os créditos previdenciários decorrentes das condenações trabalhistas.

**111 - CRÉDITO TRABALHISTA. FATOR DE ATUALIZAÇÃO A PARTIR DO DECIDIDO PELO STF NO JULGAMENTO DAS ADC 58 E ADC 59. SELIC "RECEITA FEDERAL".** Conforme decisões reiteradas em reclamações constitucionais ajuizadas com base no decidido pelo STF nas ADC 58 e ADC 59, na atualização do crédito trabalhista deve ser adotada a SELIC "Receita Federal" de forma simples.

**112 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO CONCURSAL. NOVAÇÃO. EFEITOS EM RELAÇÃO A DEVEDORES SUBSIDIÁRIOS.** I - A prestação de serviços é o fato gerador do crédito para fins de definição e submissão aos efeitos da recuperação judicial. Assim, consoante Tese Jurídica firmada pelo STJ na apreciação do Tema 1.051 da sua tabela de recursos repetitivos, é concursal o crédito decorrente do trabalho prestado em data anterior ao pedido de recuperação judicial. II - O pagamento do crédito habilitado na recuperação judicial, efetuado de acordo com o plano devidamente aprovado, resulta na quitação da obrigação trabalhista em razão de novação, não havendo base para prosseguimento da execução individual em face da devedora recuperanda. III - Apesar da novação em relação à devedora recuperanda, não havendo disposição expressa em sentido contrário no plano de recuperação aprovado, o credor trabalhista pode dar prosseguimento à execução individual nesta Justiça do Trabalho em busca da satisfação de eventuais diferenças em face dos demais coobrigados cujo patrimônio não foi atingido pelos efeitos da recuperação judicial.

**113 - PARCELAMENTO DO DÉBITO EXEQUENDO COM BASE NO ART. 916 DO CPC. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS.** Tratando-se de execução cujo crédito está sendo pago em atenção a parcelamento deferido com base no art. 916 do CPC, deve ser observada a incidência de correção monetária pelo IPCA-E além de juros de mora de 1% ao mês.

**114 - MEDIDAS COERCITIVAS PARA CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO. ADI 5.941. ART. 139, IV, DO CPC. REQUISITOS PARA APLICAÇÃO NO PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA.** Ainda que o STF tenha reconhecido a constitucionalidade do inciso IV do art. 139 do CPC, frente aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, a efetivação de medidas coercitivas em relação ao devedor trabalhista, como suspensão da CNH, bloqueio de passaportes, cartões de créditos ou de CNH, entre outras, devem objetivar reprimir comportamentos comprovados nos autos, que evidenciam dispêndio patrimonial incompatível com o descumprimento da obrigação ensejadora da execução trabalhista.

**115 - BUSCA PATRIMONIAL. SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS: SISBAJUD/SIMBA. CABIMENTO.** Não localizados bens do executado capazes de satisfazer o crédito trabalhista em execução, é cabível a utilização do convênio SISBAJUD - módulo de afastamento de sigilo bancário e/ou SIMBA.

**116 - MANDADO DE SEGURANÇA NA EXECUÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DE ATOS DE CONSTRIÇÃO QUANDO HÁ OUTRA MEDIDA PROCESSUAL. NÃO CABIMENTO.** Conforme entendimento consagrado na Súmula 267 do STF e na OJ-SDI2 92 do TST, não é cabível a utilização do mandado de segurança com objetivo de desconstituir atos de constrição patrimonial, dada a existência de medidas processuais próprias como, verbi gratia, os embargos à penhora: art. 884 do CPC, os embargos de terceiro: art. 674 do CPC, o agravo de petição: alínea "a" do art. 897 da CLT, além das tutelas provisórias: art. 294, § 7.º do art. 525, § 1.º do art. 919 e § 3.º do art. 1.012, todos do CPC.

As Resoluções da SEEx referentes a tais OJs foram consideradas publicadas nos dias 30/10 e 03 e 04/11/2025, e podem ser consultadas [neste link](#).

## 5) Revisão e cancelamento de OJs da SEEx

Em 24/10/2025, a Seção Especializada em Execução do TRT4 **revisou** as OJs 17, 56 e 94, que passaram a constar com as seguintes redações:

**17 - AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS.** I - Não se conhece do agravo de petição do devedor quando este, pretendendo discutir a conta de liquidação, não delimita os valores objeto de sua impugnação, na forma exigida pelo art. 897, § 1o, da CLT, de modo a permitir a execução imediata dos valores incontroversos. II - Atende tal pressuposto recursal a indicação do valor incontroverso nos embargos à execução ensejador da sentença que é objeto do agravo de petição. III - Tratando-se de pressuposto cujo objetivo é permitir a execução imediata do montante em relação ao qual não há controvérsia, não é exigido para conhecimento do agravo de petição da parte exequente.

**56 - LIQUIDAÇÃO/EXECUÇÃO DE PARCELAS VINCENDAS. ARTIGO 323 DO CPC.** I - Aplica-se à liquidação/execução trabalhista o entendimento expresso no art. 323 do CPC/2015, mesmo quando omissa a sentença quanto às parcelas vincendas. II - São devidas as parcelas vincendas, inclusive horas extras, após a data do ajuizamento, quando íntegro o contrato de trabalho e mantidas as condições fáticas que embasaram a condenação.

**94 - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.** I - Após a Reforma Trabalhista (Lei N.º 13.467/17), para o redirecionamento da execução contra sócios da empresa, é necessária a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica. II - O princípio da transcendência ou prejuízo adotado no Processo Judiciário do Trabalho: art 794 da CLT, e os princípios constitucionais da efetividade da prestação jurisdicional e da razoável duração do processo: inciso LXXVIII do art. 5.º da CRFB, impedem o reconhecimento da nulidade processual apenas em razão do incidente de desconsideração da personalidade jurídica ter sido instaurado ex officio.

Ainda, foram **canceladas** as OJs 84 e 90, que previam:

**84 - LIBERAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS. MASSA FALIDA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** Os valores apreendidos judicialmente na reclamatória trabalhista antes da decretação da falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial, deixam de integrar o patrimônio da empresa ou da massa falida, sendo cabível a sua liberação ao credor.

**90 - FGTS. ÍNDICE JAM E JUROS DE MORA.** A adoção do índice JAM, que contempla juros remuneratórios (Lei n.º 8.036/1990), não afasta a incidência dos juros de mora previstos na Lei n.º 8.177/1991.

As Resoluções da SEEx referentes a tais OJs foram consideradas publicadas nos dias 30/10 e 03 e 04/11/2025, e podem ser consultadas [neste link](#).